

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.^o

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N^o. 5.484 de 02 de janeiro de 2007

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA COMISSÃO INTERNA DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)
NO ÂMBITO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LORENA.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 71, IX, da L.O.M;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade descrita pelo artigo 92 da Lei Orgânica do Município, em concordância com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o atendimento aos dispositivos legais anteriormente citados bem como assegurar a proteção ao servidor que desenvolve suas funções em situação de risco;

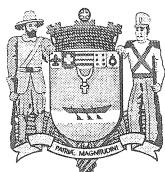
CONSIDERANDO a necessidade de fazer com que também os servidores se conscientizem de que a segurança no trabalho depende, não só de ações do poder público, mas também de sua compreensão e colaboração;

DECRETA

Artigo 1º A Prefeitura Municipal de Lorena, através da Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, deverá organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA.

Artigo 2º A CIPA tem como objetivo observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes, discutir os acidentes ocorridos, encaminhando aos Serviços Especializados em Engenharia, Segurança e Medicina do

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Trabalho e ao Diretor do Departamento, o resultado da discussão solicitando medidas que previnam acidentes semelhantes, e, ainda, orientar os demais trabalhadores quanto a prevenção de acidentes.

Artigo 3º A CIPA será composta de 03 (três) representantes designados pelo Empregador (Prefeitura Municipal de Lorena) e 03 (três) representantes eleitos pelos empregados (trabalhadores da Prefeitura Municipal de Lorena), de acordo com as proporções mínimas estabelecidas no Quadro I da NR 5 - Portaria 3.214, de 08 de junho de 1.978, do Ministério do Trabalho, instituída com base no Capítulo V, título II da Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., ou com aquelas estipuladas em Normas Regulamentadoras (NRs).

Parágrafo Único. A escolha de representante na CIPA poderá recair tanto em servidor público regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T., como, pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Lorena, exceto aquele nomeado em comissão, que somente poderá ser indicado pelo Empregador.

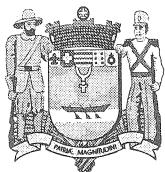
Artigo 4º A composição da CIPA deverá obedecer a critérios que permitam a representação de todas as Secretarias da Prefeitura, dando-se especial preferência aos setores de maior risco para os trabalhadores.

Artigo 5º Haverá, na CIPA, tantos suplentes quantos forem os representantes titulares, sendo a suplência específica de cada titular e pertencendo à mesma Secretaria.

Artigo 6º O membro titular da CIPA, designado pela Administração, não poderá ser reconduzido para mais de dois mandatos consecutivos.

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - "CIPA"

José Góes
2/11



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 7º Os representantes dos trabalhadores municipais, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto.

Parágrafo Único. Assumirão a condição de membros titulares os candidatos mais votados.

Artigo 8º Em caso de empate assumirá o candidato que tiver maior tempo de serviço na Prefeitura, persistindo o empate será escolhido o mais idoso.

Artigo 9º Os demais candidatos votados assumirão a condição de suplentes, obedecendo a ordem decrescente de votos recebidos.

Artigo 10. Os candidatos votados e não eleitos como titulares ou suplentes deverão ser relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando sua nomeação, em caso de vacância de suplentes.

Artigo 11. A eleição deverá ser realizada durante o expediente normal, sendo o voto obrigatório a todos os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Lorena.

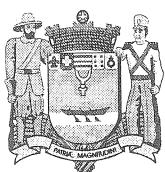
§ 1º Cada Secretaria Municipal deverá realizar a eleição de seu (s) representante(s) na CIPA, de acordo com as normas deste Regulamento e do Edital de eleição dele decorrente, sendo o processo eleitoral coordenado e dirigido por Comissão instituída por Portaria.

§ 2º A eleição deverá contar com a participação de metade mais um do número de servidores de cada Secretaria.

Artigo 12. Para cada eleição deverá haver uma folha de votação que ficará arquivada por um período mínimo de 03 (três) anos, na Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho.

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – "CIPA"

[Handwritten signatures and initials, including 'J. P. S. P.' and 'J. P. S. P. 2011']



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 13. O mandato dos membros eleitos na CIPA terá a duração de 01 (um) ano, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único. O disposto acima não se aplica ao membro suplente, que durante o seu mandato tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

Artigo 14. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente, quando faltar a mais de 04 (quatro) reuniões ordinárias sem justificativa.

Artigo 15. A Prefeitura Municipal de Lorena, designará, anualmente dentre os seus representantes titulares, o Presidente da CIPA.

Artigo 16. O Vice-Presidente da CIPA será escolhido pelos representantes dos trabalhadores municipais, dentre os seus titulares.

Artigo 17. O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais ou afastamentos temporários.

Artigo 18. O suplente assumirá como membro titular nas condições a seguir discriminadas, devendo o Departamento de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho comunicar ao órgão regional do Ministério do Trabalho as alterações e justificar os motivos:

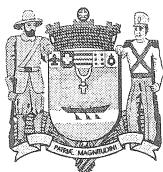
I – Quando tiver participado de mais de 04 (quatro) reuniões ordinárias da CIPA, como substituto do titular, que faltou por motivo não justificado previamente;

II – Quando ocorrer cessação do contrato de trabalho do membro titular;

Artigo 19. Nos impedimentos eventuais ou afastamentos temporários do Presidente da CIPA, o seu suplente assumirá o lugar de

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA

Serguei M. 401



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

representante titular da Prefeitura Municipal de Lorena, e não as funções do Presidente.

Artigo 20. Nos impedimentos eventuais ou afastamentos temporários do Vice-Presidente, o seu suplente assumirá o lugar de representante titular dos trabalhadores municipais, e não as funções de Vice-Presidente.

Artigo 21. Ocorrendo cessação do contrato do trabalho do Presidente da CIPA ou o previsto no Artigo 14, do presente regulamento, a Administração deverá designar novo Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser empossado no ato.

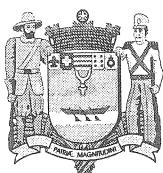
Artigo 22. Ocorrendo cessação do contrato de trabalho do Vice-Presidente da CIPA ou o previsto no Artigo 14, do presente regulamento, os representantes dos trabalhadores municipais deverão escolher, entre os seus titulares, o novo Vice-Presidente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser empossado no ato.

Artigo 23. Quando houver constatação de risco ou ocorrer acidentes de trabalho, com ou sem vítima, o representante da CIPA na Secretaria, deverá comunicar a ocorrência, de imediato, ao Presidente da CIPA, o qual, em função da gravidade, convocará reunião extraordinária ou incluirá na pauta ordinária.

Artigo 24. A CIPA deverá discutir o acidente e encaminhar ao SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) e ao Departamento de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho o resultado e as solicitações de providências.

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - "CIPA"

[Handwritten signatures and initials, including "J. P. S. G. S. 2011"]



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

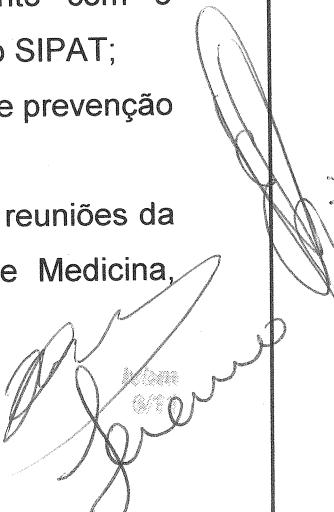
Artigo 25. O Departamento de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, ouvido o SESMT, terá 08 (oito) dias para responder à CIPA indicando as providências adotadas ou a sua discordância devidamente justificada.

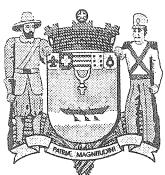
Artigo 26. Quando o Departamento de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho discordar das solicitações da CIPA, e esta não aceitar a justificativa, o Departamento de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho deverá solicitar a presença do Ministério do Trabalho no prazo de 08 (oito) dias a partir da data da comunicação da não aceitação, pela CIPA.

Artigo 27. A CIPA terá as seguintes atribuições:

- a) discutir os acidentes ocorridos;
- b) sugerir medidas de prevenção de acidentes julgadas necessárias por iniciativa própria ou sugestões de outros empregados, encaminhando-as ao SESMT e ao Departamento de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
- c) promover a divulgação e zelar pela observância das normas de segurança e medicina do trabalho ou de regulamentos e instrumentos de serviço, emitidos pelo Departamento de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
- d) despertar o interesse dos trabalhadores da Prefeitura pela prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais e estimulá-los permanentemente a adotar comportamento preventivo durante o trabalho;
- e) promover, anualmente, em conjunto com o SESMT, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho SIPAT;
- f) participar da campanha permanente de prevenção de acidentes promovida pela Prefeitura Municipal de Lorena;
- g) registrar em livro próprio as atas das reuniões da CIPA e enviar mensalmente a SESMT e ao Departamento de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, cópias das mesmas;

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - "CIPA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

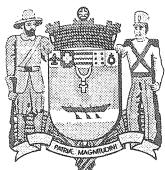
LIVRO DE DECRETOS

- h) investigar ou participar, com o SESMT, da investigação de causa circunstanciais e consequências dos acidentes e das doenças ocupacionais, acompanhando a execução das medidas corretivas;
- i) realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria e mediante prévio aviso ao Departamento de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho e SESMT, inspeção nas dependências da Prefeitura Municipal de Lorena, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela Secretaria, SESMT e Departamento de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
- j) sugerir a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos trabalhadores da Prefeitura quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- l) preencher os anexos I e II, constantes na NR 5, mencionados no Artigo 3º deste regulamento, e mantê-los arquivados de maneira a permitir acesso a qualquer momento, sendo de livre escolha o método de arquivamento;
- m) enviar trimestralmente cópia do anexo I, constante da NR 5, ao Departamento de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
- n) convocar pessoas, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lorena quando necessário, para tomada de informações, depoimentos e dados ilustrativos e/ou esclarecedores, por ocasião da investigação dos acidentes de trabalho;

Artigo 28. Compete ao Presidente da CIPA:

- a) convocar os membros para a reunião da CIPA;
- b) presidir as reuniões encaminhando ao Departamento de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho e ao SESMT as recomendações aprovadas e acompanhar sua execução;
- c) designar membro da CIPA ou grupo de trabalho paritário para investigar acidente do trabalho ou acompanhar investigação feita

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - "CIPA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

pelo SESMT, imediatamente após receber a comunicação do representante da Secretaria onde ocorreu o acidente;

- d) determinar tarefas aos membros da CIPA;
- e) coordenar todas as atribuições da CIPA;
- f) manter e promover o relacionamento da CIPA com o SESMT e demais órgãos da Prefeitura Municipal de Lorena e
- g) delegar atribuições ao Vice-Presidente.

Artigo 29. Compete ao Vice-Presidente da CIPA;

- a) executar atribuições que lhe forem delegadas e
- b) substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Artigo 30. Compete aos membros da CIPA:

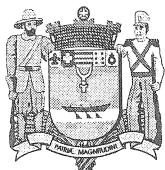
- a) elaborar o calendário anual de reuniões da CIPA;
- b) participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e aprovando as recomendações;
- c) investigar o acidente do trabalho, isoladamente ou em grupo, e discutir os acidentes ocorridos;
- d) freqüentar o curso sobre Prevenção de Acidentes do Trabalho, promovido pela Prefeitura nos termos do Artigo 33 deste Regulamento e;
- e) cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão;

Artigo 31. A CIPA terá um Secretário e seu respectivo substituto, que serão escolhidos de comum acordo, pelos representantes da Administração e dos trabalhadores da Prefeitura;

Parágrafo Único. O substituto do Secretário da CIPA deverá substituí-lo nos seus impedimentos eventuais ou afastamentos

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - "CIPA"

...: Grevens



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

temporários, podendo assumir o lugar de Secretário, quando ocorrer cessação do contrato de trabalho.

Artigo 32. Compete ao Secretário da CIPA:

- a) elaborar as atas das eleições, da posse e das reuniões, registrando-as em livro;
- b) preparar a correspondência;
- c) manter o arquivo atualizado e
- d) providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Artigo 33. A Administração deverá promover para todos os membros da CIPA, titulares e suplentes, inclusive para o Secretário e seu substituto, em horário de expediente normal da Prefeitura Municipal de Lorena, curso sobre Prevenção de Acidentes do Trabalho, com carga horária mínima de 18 (dezoito) horas, obedecendo ao currículo constante da NR 5 – anexo I.

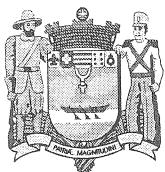
Artigo 34. O referido curso, de freqüência obrigatória, deverá ser promovido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição.

Artigo 35. Ficam desobrigados de freqüentar o referido curso, os membros da CIPA que tenham registro no Ministério do Trabalho, conforme NR específica, ou os que já possuam certificado deste curso, devendo, entretanto, participarem de cursos de atualização promovidos pela Prefeitura Municipal de Lorena.

Artigo 36. O referido curso deverá ser realizado de preferência pelo SESMT da Prefeitura e, na impossibilidade, por entidades especializadas em Segurança do Trabalho, entidades sindicais para a categoria profissional correspondente ou ainda centros e Empresas de

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - "CIPA"

...: J. Grevêa



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Treinamento, todos credenciados, para esse fim, no órgão regional do Ministério do Trabalho.

Artigo 37. Compete à Administração conjuntamente ao Departamento de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho:

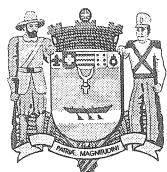
- a) prestigiar integralmente a CIPA, proporcionando aos seus componentes os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;
- b) convocar eleições para escolha dos representantes dos trabalhadores da Prefeitura na CIPA, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato inicial;
- c) promover cursos de atualização para os membros da CIPA;
- d) cuidar para que todos os titulares da CIPA compareçam às reuniões ordinárias e extraordinárias e;
- e) encaminhar ao órgão regional do Ministério do Trabalho, trimestralmente até o dia 30 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, o Anexo I, constante da NR 5, devidamente preenchido, podendo ser entregue contra recibo através de serviço postal (A.R.).

Artigo 38. Compete aos Trabalhadores da Prefeitura:

- a) eleger seus representantes na CIPA;
- b) indicar à CIPA e ao SESMT situações de risco e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho e
- c) observar as recomendações, quanto à prevenção de acidentes, transmitidas pelos membros da CIPA.

Artigo 39. A CIPA se reunirá com todos os seus membros, pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal da Prefeitura Municipal de Lorena, obedecendo ao calendário anual.

COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - "CIPA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

Artigo 40. A CIPA poderá ter acesso aos Quadros III, IV, V e VI referidos na alínea “I”, do item 4.12, da NR 4, quando julgar necessário.

Artigo 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lorena/SP, 02 de Janeiro de 2007.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal


ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos


LORANE PEMPER DE FARIA BUSTAMANTE
Secretaria Municipal de Saúde

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal.